



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.468, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Censo Inclusão e seus objetivos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1.º Institui o Censo Inclusão, com o seguinte objetivo:

Parágrafo único. Identificar, mapear e cadastrar pacientes e os tipos de deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município de Mangaratiba.

Art. 2.º Para os efeitos desta lei considera-se pessoas com deficiência, toda aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3.º Para a consecução dos objetivos do Censo Inclusão, será feita coleta de dados conforme o disposto no regulamento desta Lei.

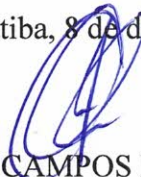
I - A coleta de dados que trata o caput deste artigo será realizada através dos registros de consultas e diagnósticos existentes no município a cada período de 4 (quatro anos).

Art. 4.º Os dados coletados para o Censo Inclusão serão organizados em cadastro acessível ao público, na sede do órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência e no site oficial da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art. 5.º O Censo Inclusão será executado pelo órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 8 de dezembro de 2022.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito